**PORTARIA Nº 225 DE 05 DE MAIO DE 2017**

Concede a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, nos termos do § 1º, Inciso I do Art. 40 da Constituição da República, observada a modificação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do Art. 15, do Anexo III da Lei Municipal 1129/2002 e do Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004 e declara a vacância do Cargo Público do servidor **MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS**,considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 620, de 14 de setembro de 2016

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

**I – APOSENTAR POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição da República de 1988, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do Art. 15, Anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, o servidor **MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, detentor da Matrícula funcional nº 008043-3, inscrito no CPF sob nº 035.3693.887-45 e no PIS/PASEP sob nº 12691074600, lotado na SOUSP – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Pesados, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**II –** Autorizar o pagamento dos proventos e aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do Art. 15, do Anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondente a 47,209% (quarenta e sete vírgula duzentos e nove por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988 (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/2004, que serão pagos mensalmente pela IBASMA, conforme parcela abaixo discriminada:

**Provento Proporcional (47,209%):**...................................................................................................R$ 880,00

Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. 61 e 62 da ON/SPS/MPS/nº 02/2009

**TOTAL DO PROVENTO:............................................................................................................,,,.R$ 880,00**

**Parágrafo Único-**  a revisão dos proventos obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**III –** Declarar a vacância do Cargo acima especificado, na forma prevista no Inciso VII, do Art. 85, da Lei Municipal nº 548/19986 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/08/2016, condicionada a sua validade à publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 05 e maio e 2017

*Lívia Bello*

“Lívia de Chiquinho”

Prefeita